



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 068, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

*Institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético e Inseminação Artificial de Bovinos e Suínos, visando o fomento da bacia leiteira, pecuária de corte e suinocultura em Lajeado e concede incentivos aos produtores rurais.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Melhoramento Genético e Inseminação Artificial de Bovinos e Suínos, visando ao desenvolvimento econômico e ao melhoramento genético do rebanho em áreas com características rurais do Município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado diretamente pelo Município ou de forma indireta, mediante a contratação de empresa especializada no ramo.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I - apoiar a agricultura familiar e viabilizar a pequena propriedade rural;
- II - incentivar o melhoramento genético do rebanho bovino de leite e de corte e rebanho de suínos;
- III - reduzir os custos de produção e elevar a renda do produtor micro, pequeno e médio;
- IV - reduzir riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas.

**CAPÍTULO II  
DO CADASTRO E HABILITAÇÃO DO PRODUTOR**

Art. 4º A Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Agricultura, por meio do Serviço de Inspeção, manterá e atualizará anualmente o cadastro dos beneficiários do Programa.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - possuir propriedade e/ou residência dentro dos limites geográficos do Município de Lajeado;

II - possuir Inscrição Estadual (Talão de Produtor) ativa e com movimentação regular;

III - não possuir débitos vencidos com a Fazenda Municipal;

IV - enquadrar-se nos critérios do PRONAF;

V - assinar Termo de Adesão e Responsabilidade, declarando:

a) autorização de entrada do técnico na propriedade;

b) compromisso com o manejo nutricional e sanitário adequado;

c) ciência de que o Município não garante a prenhez, sendo esta dependente de fatores biológicos.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E VIABILIDADE ECONÔMICA

Art. 5º O Município subsidiará o custo da prestação do serviço, consistente na mão de obra e deslocamento até a propriedade do beneficiário.

§ 1º O custo da dose de sêmen será de responsabilidade exclusiva do produtor, que deverá adquiri-la diretamente, garantindo o autocontrole da demanda.

§ 2º Para fins de viabilidade financeira, cada matriz terá direito a, no máximo, 02 (duas) inseminações anuais com os serviços subsidiados pelo Município.

§ 3º Caso o animal não emprenhe após a segunda tentativa, o benefício será bloqueado para aquela matriz específica no exercício corrente, conforme controle.

### CAPÍTULO IV DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º Para cada atendimento realizado, a empresa contratada deverá alimentar o banco de dados da Secretaria com, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e horário da inseminação;

II - identificação da matriz (brinco ou descrição, quando disponível);

III - identificação do touro/cachaço;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

IV - recibo assinado pelo produtor comprovando a visita.

Art. 7º A coordenação, a fiscalização técnica, a implementação do serviço e o parecer sobre a continuidade do programa competem à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura (SEDEI), que utilizará o extrato de animais do Estado, apresentado pelo produtor, para validar o cadastro anualmente.

Art. 8º As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Agricultura e/ou Fundo Municipal específico.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, dispondo sobre os casos omissos, condições de cadastro, termo de adesão e responsabilidade, bem como sobre as sanções aplicáveis, visando ao fiel cumprimento de seus objetivos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**  
**PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2026**

Expediente: 29558/2026

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Melhoramento Genético e Inseminação Artificial de Bovinos e Suínos, com o objetivo de fomentar a base leiteira, a pecuária de corte e a suinocultura no Município de Lajeado, bem como, conceder incentivos aos produtores rurais.

A proposta visa fortalecer o setor agropecuário local, especialmente no que se refere à agricultura familiar e à produção em pequena e média escala. O melhoramento genético dos rebanhos, por meio da inseminação artificial, constitui ferramenta essencial para o aumento da produtividade, da qualidade dos produtos e da competitividade dos produtores rurais.

Além disso, a utilização de técnicas de inseminação artificial contribui significativamente para a redução de custos operacionais, para o controle sanitário dos rebanhos e para a diminuição dos riscos de transmissão de doenças infectocontagiosas, promovendo maior segurança na produção animal.

O Programa também se apresenta como importante instrumento de política pública voltada ao desenvolvimento rural sustentável, incentivando a permanência do produtor no campo, a geração de renda e a sucessão familiar na atividade agropecuária.

Destaca-se, ainda, que o subsídio parcial do serviço por parte do Município viabiliza o acesso dos produtores à tecnologia, sem afastar a responsabilidade individual quanto à aquisição do material genético, garantindo equilíbrio financeiro e eficiência na execução do Programa.

Dessa forma, resta evidenciado o relevante interesse público da iniciativa, na medida em que promove o desenvolvimento econômico, a valorização do meio rural e o fortalecimento da produção agropecuária local.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**LAJEADO, 28 DE ABRIL DE 2026.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: RKZ7.P0SO.TQGE.MTJT

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 15/06/2026 15:01

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
RKZ7.P0SO.TQGE.MTJT